



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PREGÃO 90036/2024 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
ESCLARECIMENTOS
Nº 1

ESCLARECIMENTO 01:

“Com relação ao Edital do Processo Administrativo 5810/2024, entendemos que caso a CONTRATADA não atenda uma das cidades listadas com numeração local, poderá optar pelo fornecimento de numeração de cidade vizinha que possua o mesmo DDD.

Está correto o entendimento?

Resposta da área técnica:

O entendimento da empresa está errado.

É obrigação da CONTRATADA, nos termos do item 11.1.3:

"Manter a portabilidade numérica de todas as linhas telefônicas instaladas nas unidades usuárias"

Regra em consonância com a indicação dos números que dever observar a portabilidade descritos no Anexo III.

Curitiba, 29 de outubro de 2024.

Carolina Ragni Da Silva Pacheco
Pregoeira